



EMENDA Nº 20 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao art. 42 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 42. O não atendimento, desde que justificado, de recomendação do Ministério Público, não caracteriza, por si só, a prática de ato de improbidade administrativa. Porém o agente público ou privado responderá pela ação ou omissão ilegal que praticar.”

JUSTIFICAÇÃO

As recomendações expedidas pelo Ministério Público são instrumentos que cientificam o agente público ou privado acerca de eventuais irregularidades identificadas pelo Parquet, visando à preservação dos direitos, interesses e bens, além da melhoria dos serviços públicos e de relevância, quando houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação.

O agente para quem é direcionada a recomendação pode não acatá-la, justificadamente, e isso, por si só, não caracterizaria a prática de ato de improbidade administrativa. Contudo, ao assim fazê-lo, o agente assume o risco de persistir na prática de um ato ilegal, devendo ser responsabilizado pela ação ou omissão ilegal que praticar. A redação, assim, visa a tornar mais clara o sistema de responsabilidade decorrente de recomendações do Ministério Público.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Recebido em 9/10/15
Hora 15:18
Sergio Almeida Torres - Mat. 265643
SGLSF-SGM

